

ATOL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ

Versão 1.0
Setembro de 2026

Área de Risco, Compliance e PLD

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Data	Versão	Responsável	Resumo da alteração
Setembro/2026	1.0	Diretor de Risco, Compliance e PLD	Revisão completa da metodologia de liquidez de ativos e passivos, da estrutura de limites e do escopo de aplicação a múltiplos fundos.

Esta política encontra-se disponível no site institucional da Atol Capital e será revista, no mínimo, anualmente pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

SUMÁRIO

1. Introdução e Objetivo	4
2. Abrangência e Vigência	4
3. Conceitos Utilizados neste Manual	4
4. Governança da Gestão de Liquidez	6
5. Ciclo de Gestão do Risco de Liquidez	7
5.1 Identificação e Fontes de Dados	7
5.2 Mensuração da Liquidez do Ativo	7
5.3 Mensuração da Liquidez do Passivo	9
5.4 Apuração do Índice de Liquidez e do Descasamento	9
5.5 Atenuantes e Agravantes	10
5.6 Monitoramento e Regime de Alertas	11
5.7 Barreiras aos Resgates (Gates) e Side Pocket	11
6. Base Normativa, Registros e Revisão	13
Anexo — Formulário	14

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A liquidez é um dos pilares da boa gestão de recursos de terceiros. Um fundo bem administrado precisa ser capaz de converter parte relevante de sua carteira em caixa dentro de prazos compatíveis com os pedidos de resgate de seus cotistas, com o pagamento de margens e garantias e com suas despesas correntes, sem que isso obrigue a gestora a vender ativos a preços penalizados.

Este Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez descreve como a Atol Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Atol Capital” ou “Gestora”) organiza esse controle nos fundos de investimento sob sua gestão, incluindo a forma como mede a liquidez dos ativos e do passivo de cada fundo, os alertas que orientam a atuação da equipe de risco e as medidas disponíveis diante de cenários de iliquidez.

O documento foi redigido em conformidade com a Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, ambas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como com os normativos de risco de liquidez publicados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), sem prejuízo de incorporar práticas de mercado consolidadas e a metodologia do sistema de monitoramento de risco contratado pela Gestora.

2. ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Este Manual obriga todos os sócios, diretores, colaboradores e estagiários da Atol Capital, qualquer que seja sua função (“Colaboradores”), e cobre todos os fundos abertos sob gestão da Gestora, atuais e futuros, isto é, aqueles em que o cotista pode pedir o resgate de suas cotas a qualquer momento.

Ficam fora do alcance deste Manual os fundos ou classes fechadas, cujas cotas só são resgatadas ao final do prazo de duração, e os fundos ou classes exclusivas e reservadas, destinados a um único investidor profissional ou a um grupo de investidores com vínculo familiar, societário ou econômico entre si. Nesses casos, o controle de liquidez, quando cabível, segue regras próprias definidas caso a caso pela Área de Risco.

As condições específicas de cada fundo, tais como prazo de cotização, prazo de pagamento de resgate, carência e eventual taxa de saída, estão descritas em seu Regulamento e prevalecem sempre que exigirem tratamento mais conservador do que o previsto neste Manual.

Este Manual será revisto pelo menos uma vez por ano pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, podendo ser atualizado antes disso sempre que a Gestora lançar um novo fundo com características relevantemente distintas das já existentes, alterar a metodologia ou os limites aqui descritos, ou identificar necessidade de ajuste em razão de mudança normativa.

3. CONCEITOS UTILIZADOS NESTE MANUAL

Para facilitar a leitura deste Manual, os termos abaixo têm o significado que segue.

Termo	Significado
Fundo	Qualquer fundo de investimento ou classe de cotas aberta sob gestão da Atol Capital, hoje ou no futuro.

Risco de liquidez	Chance de um Fundo não conseguir pagar, no prazo devido, resgates, margens ou despesas sem vender ativos com deságio relevante, seja por escassez de compradores, seja pelo tamanho da posição frente ao volume normalmente negociado.
ADTV	Volume financeiro médio diário negociado de um ativo no mercado secundário, apurado em determinada janela de dias úteis.
Vértice	Prazo, em dias úteis, usado como referência para medir quanto de um Fundo pode virar caixa e quanto de passivo é esperado até aquele dia.
Liquidez do ativo, $L(v)$	Percentual do patrimônio líquido do Fundo conversível em caixa até o vértice v .
Liquidez do passivo, $R(v)$	Percentual do patrimônio líquido do Fundo correspondente a resgates, já pedidos ou apenas esperados, até o vértice v .
Índice de Liquidez	Valor da curva $L(v)$ no vértice correspondente ao prazo de resgate do próprio Fundo (cotização mais liquidação financeira), conforme definido na Seção 5.4.
Descasamento Ativo-Passivo	Menor diferença entre $L(v)$ e $R(v)$ observada no intervalo entre o próximo resgate programado e 21 dias úteis após o prazo de resgate do Fundo, indicador complementar ao Índice de Liquidez, conforme a Seção 5.4.
Matriz ANBIMA	Estatística de captação líquida e de probabilidade de resgate publicada periodicamente pela ANBIMA, usada como uma das referências para estimar o comportamento do passivo.

4. GOVERNANÇA DA GESTÃO DE LIQUIDEZ

O controle de liquidez de um Fundo não pode depender apenas de quem toma as decisões de investimento. Por isso, a Atol Capital mantém a mesa de gestão e a área responsável pelo controle de risco em funções separadas, com um Comitê que revisa periodicamente o resultado desse controle e aprova qualquer mudança relevante de metodologia.

O quadro a seguir resume quem faz o quê.

Função	O que faz
Comitê de Risco, Compliance e PLD	Aprova este Manual e suas revisões, avalia os indicadores de liquidez de cada Fundo com periodicidade mínima mensal, e delibera sobre qualquer plano de ação decorrente de um alerta vermelho. Reúne-se com o Diretor de Risco, Compliance e PLD, os demais integrantes da área de risco e o Diretor de Gestão, e formaliza suas decisões em ata ou, na sua falta, por registro eletrônico.
Diretor de Risco, Compliance e PLD	Responde, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21/2021, pela aplicação deste Manual no dia a dia. Pode determinar o reenquadramento de qualquer carteira, ouvido o Diretor de Gestão quando a estratégia do Fundo exigir esclarecimento adicional, e leva ao Comitê os casos que exijam deliberação colegiada.
Área de Risco	Calcula diariamente os indicadores de liquidez de cada Fundo, mantém os relatórios e memórias de cálculo, e avisa a Equipe de Gestão assim que um Fundo se aproxima ou rompe um dos limites descritos na Seção 5.6.
Equipe de Gestão	Monta e ajusta as carteiras dos Fundos observando os parâmetros de liquidez deste Manual, e responde pela apresentação e execução do plano de reenquadramento quando um Fundo fica desenquadrado.

A Área de Risco atua de forma independente da mesa de gestão: suas conclusões não estão sujeitas a aprovação prévia da Equipe de Gestão, e qualquer divergência entre as duas frentes é resolvida pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, com possibilidade de recurso ao Comitê.

5. CICLO DE GESTÃO DO RISCO DE LIQUIDEZ

A gestão de liquidez de um Fundo passa por quatro etapas que se repetem diariamente: identificar o que está na carteira e o que se sabe sobre o passivo, medir quanto tempo levaria para transformar essa carteira em caixa e quanto de resgate é esperado, comparar essas duas medidas para saber se o Fundo está confortável, e agir quando não estiver. As subseções seguintes tratam de cada etapa.

5.1 Identificação e Fontes de Dados

O ponto de partida é saber, todo dia, o que compõe a carteira de cada Fundo e quais compromissos de passivo já existem (resgates pedidos e ainda não pagos, margens a depositar, despesas a vencer). Essa fotografia diária vem da posição consolidada fornecida pelo custodiante e pelo administrador fiduciário de cada Fundo.

Para saber quanto desses ativos o mercado consegue absorver, a Área de Risco recorre a fontes externas de dados de negociação: o Boletim Diário de Informações da B3, para ações, ETFs, BDRs e derivativos listados no Brasil; o site do Banco Central do Brasil, para negócios com Títulos Públicos Federais realizados fora do próprio grupo; a bolsa correspondente, no caso de ativos negociados no exterior; e provedores independentes como a Bloomberg, quando necessário complementar essas informações.

A captura e o cruzamento diário desses dados são feitos pelo sistema Bluedeck, da Maravi, contratado pela Atol Capital para o monitoramento de risco de mercado e de liquidez. O Bluedeck se conecta diretamente ao administrador fiduciário e ao custodiante de cada Fundo para obter a posição consolidada, e aplica sobre ela a metodologia e os parâmetros descritos neste Manual, definidos e aprovados pela Gestora. A responsabilidade pela metodologia e por qualquer decisão dela decorrente permanece, em qualquer caso, da Área de Risco.

5.2 Mensuração da Liquidez do Ativo

Com a carteira e os dados de mercado em mãos, a Área de Risco estima quantos dias úteis seriam necessários para transformar cada posição em caixa sem derrubar o preço do ativo. Essa estimativa depende de dois números: o volume de negociação típico do ativo e a profundidade de mercado que a Gestora considera razoável acessar em um único dia.

Volume de referência

Para cada ativo, calcula-se o volume médio diário negociado (ADTV) em três janelas separadas, de aproximadamente 21, 42 e 63 dias úteis (um, dois e três meses). Usa-se sempre a menor das três médias como volume de referência, o que evita que um período de negociação atipicamente forte esconda uma queda de liquidez mais recente. Essa forma de cálculo segue a mesma lógica de ADTVs compostos empregada pelo sistema Bluedeck, da Maravi, plataforma contratada pela Atol Capital para o acompanhamento de risco de mercado e de liquidez.

Profundidade de mercado

Sobre o volume de referência, aplica-se um percentual que representa o quanto a Gestora entende razoável negociar em um dia sem afetar o preço do ativo: 20% (vinte por cento) do volume de referência em condições normais de mercado, e 10% (dez por cento) em condições de estresse, quando se presume que a profundidade do mercado cai pela metade.

Caso particular dos títulos públicos federais

As LFT recebem tratamento especial: por serem pós-fixadas e negociadas em um mercado de compromissadas muito profundo, com o Banco Central do Brasil sempre presente do outro lado, considera-se que 100% (cem por cento) da

posição em LFT pode virar caixa em um dia, tanto em condições normais quanto em estresse. Já as LTN, NTN-B, NTN-F e demais títulos públicos seguem a regra geral acima: ADTV de referência apurado pela movimentação histórica do título e profundidade de mercado de 20% ou 10%, conforme o cenário.

Do prazo por posição à curva do Fundo

Dividindo o tamanho de cada posição pelo produto entre seu volume de referência e a profundidade de mercado aplicável, chega-se ao número de dias úteis necessários para zerá-la, sempre arredondado para cima, exceto quando a posição for pequena o bastante frente ao volume de referência para ser vendida por inteiro no mesmo dia. Somando essas posições vértice a vértice e dividindo pelo patrimônio líquido do Fundo, obtém-se L(v): o percentual do Fundo conversível em caixa até cada prazo v.

Demais instrumentos

Os ativos operados pelos Fundos são sempre negociados em bolsa ou registrados em câmara de compensação com contraparte central, o que assegura a liquidação da operação independentemente da situação financeira da contraparte original. Para as demais classes eventualmente presentes na carteira, a Atol Capital segue critérios já consolidados no mercado, na linha do que pratica, por exemplo, o Itaú Unibanco em seu próprio manual de liquidez:

- a) **futuros e demais derivativos com ajuste diário:** a posição é tratada como líquida no dia seguinte ao ajuste, já que é isso que a câmara de compensação exige, usando o ADTV do contrato apenas como referência complementar para o encerramento antecipado da posição;
- b) **opções e outros derivativos listados sem ajuste diário:** seguem a mesma conta de ADTV e profundidade de mercado dos demais ativos, sempre limitada ao prazo de vencimento do contrato;
- c) **cotas de outros fundos:** a liquidez segue o prazo de conversão e pagamento de resgate previsto no regulamento do fundo investido;
- d) **caixa:** tratado como 100% líquido, disponível de imediato; e
- e) **margens e garantias depositadas:** ficam fora do caixa livre do Fundo, exceto pela parcela de margem excedente e efetivamente disponível para movimentação.

Os Fundos não operam, neste momento, derivativos de balcão, isto é, contratos firmados diretamente entre as partes e sem liquidação assegurada por uma contraparte central, como swaps e termos não registrados em clearing. Caso a política de investimento de algum Fundo venha a admitir esse tipo de operação, a Área de Risco precisa antes desenvolver e levar ao Comitê de Risco, Compliance e PLD a metodologia de liquidez e de risco de contraparte aplicável, já que o tratamento descrito nesta Seção pressupõe liquidação garantida em clearing.

Um Fundo só pode ter crédito privado, direitos creditórios ou qualquer instrumento sem mercado secundário ativo se isso estiver expressamente previsto em seu Regulamento. Nesses casos, a Área de Risco precisa antes desenvolver e levar ao Comitê de Risco, Compliance e PLD uma metodologia própria para esse tipo de ativo, já que a conta de ADTV descrita acima não se aplica a papéis sem negociação secundária regular.

5.3 Mensuração da Liquidez do Passivo

O outro lado da conta é saber quanto caixa o Fundo vai precisar desembolsar. Parte desse valor já é conhecida (resgates que os cotistas já pediram e que estão em processo de pagamento); a outra parte precisa ser estimada, já que decorre de pedidos de resgate que ainda não foram feitos, mas que a experiência de mercado indica que podem vir a ocorrer.

Os resgates já solicitados entram diretamente no vértice de sua data efetiva de pagamento. Já os resgates ainda não solicitados, aqui chamados de resgates potenciais, são estimados vértice a vértice, seguindo o conjunto mínimo de prazos exigido pelas Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555 (1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis), acrescido do vértice correspondente ao prazo de cotização e pagamento de resgate de cada Fundo.

Três leituras em paralelo

Para estimar o resgate potencial em cada vértice, a Área de Risco calcula três medidas de forma independente e adota, para fins de controle, a mais conservadora entre elas, isto é, a que aponta o maior volume de saída:

- a) **concentração de cotistas:** assume-se, como resgate potencial, a saída do maior cotista do Fundo em condições normais e a saída conjunta dos dois maiores cotistas em condições de estresse, com base na posição atualizada mensalmente;
- b) **histórico próprio do Fundo:** usa-se a captação líquida média do próprio Fundo nos últimos doze meses em condições normais, e o percentil 90 dessa mesma série em condições de estresse; fundos com menos de doze meses de operação ainda não têm essa referência, e a Área de Risco deve, nesse período, se apoiar no comportamento observado em fundos de estratégia e porte semelhantes; e
- c) **matriz da ANBIMA:** aplica-se a matriz de captação líquida e de probabilidade de resgate publicada pela ANBIMA, cruzando o perfil dos cotistas do Fundo com a classificação do próprio Fundo, usando a média da matriz em condições normais e o percentil 90 em condições de estresse; quando o perfil de algum cotista não puder ser identificado, adota-se o perfil mais conservador disponível.

Quando o Regulamento de um Fundo prever taxa de saída para resgates dentro da janela de resgate antecipado, presume-se que 20% (vinte por cento) do resgate potencial estimado seria pago dentro dessa janela, com o restante alocado no vértice do prazo ordinário de resgate.

Além dessas três medidas, a Área de Risco deve elevar a estimativa de resgate potencial de um Fundo sempre que ele estiver enfrentando um período de perdas relevante frente ao seu orçamento de risco, na medida em que fundos com desempenho fortemente negativo costumam atrair mais resgates do que a média histórica sugeriria.

5.4 Apuração do Índice de Liquidez e do Descasamento

De um lado, a curva $L(v)$ mostra quanto da carteira vira caixa até cada vértice v . De outro, a curva $R(v)$ mostra quanto de resgate, pedido ou esperado, recai sobre o Fundo até esse mesmo vértice.

Cada Fundo tem seu próprio prazo de resgate, isto é, a soma do prazo de cotização com o prazo de liquidação financeira previsto em seu Regulamento. É exatamente nesse vértice, o prazo de resgate de cada Fundo, que a Atol Capital lê o Índice de Liquidez: o valor que a curva de ativo $L(v)$ assume naquele ponto específico, apurado tanto em condições normais quanto em condições de estresse. As regras de alerta descritas na Seção 5.6 são aplicadas sobre esse número, sempre no prazo do próprio Fundo, e não em um horizonte genérico ou igual para todos os Fundos sob gestão.

Complementarmente ao Índice de Liquidez, a Área de Risco acompanha o Descasamento Ativo-Passivo de cada Fundo, calculado como a menor diferença entre $L(v)$ e $R(v)$ ao longo dos vértices compreendidos entre a data de pagamento do próximo resgate programado e 21 (vinte e um) dias úteis após o prazo de resgate do Fundo. Um Descasamento negativo nesse intervalo, mesmo quando o Índice de Liquidez apurado no prazo de resgate estiver dentro da faixa regular, é sinal de alerta e deve ser reportado à Equipe de Gestão e ao Comitê de Risco, Compliance e PLD.

5.5 Atenuantes e Agravantes

Vários fatores, além do cálculo padrão das Seções 5.2 e 5.3, pesam sobre o risco de liquidez real de um Fundo, para melhor ou para pior. Em vez de repeti-los em prosa, a tabela abaixo indica onde cada um já está incorporado à metodologia deste Manual, para facilitar a consulta.

Fator	Efeito sobre a liquidez	Onde é tratado
Prazo de cotização e de liquidação do resgate	Define o vértice em que o Índice de Liquidez do Fundo é lido	Seção 5.4
Prazo de carência para resgate, quando previsto em Regulamento	Atenuante: posterga o vértice em que o resgate é considerado exigível	Regulamento do Fundo
Taxa de saída para resgate antecipado	Atenuante: reduz a parcela de resgate potencial alocada na janela mais curta	Seção 5.3
Captação líquida do mercado (Matriz ANBIMA)	Uma das três leituras usadas para estimar o resgate potencial	Seção 5.3, Fórmula 7
Captação líquida histórica do próprio Fundo	Uma das três leituras usadas para estimar o resgate potencial	Seção 5.3
Concentração de passivo (maior cotista)	Agravante: uma das três leituras do resgate potencial, mais severa em estresse	Seção 5.3, Fórmula 6
Queda de resultado frente ao orçamento de risco do Fundo	Agravante: eleva a estimativa de resgate potencial	Seção 5.3
Estrutura master feeder	Agravante: barreira acionada no fundo master se estende aos feeders	Seção 5.7

5.6 Monitoramento e Regime de Alertas

Todo dia, a Área de Risco compara o Índice de Liquidez de cada Fundo, apurado no vértice do seu próprio prazo de resgate conforme descrito na Seção 5.4, às faixas de referência abaixo, separadas para o cenário normal e para o cenário de estresse.

Cenário normal

Índice de Liquidez	Alerta
0% a 10%	Vermelho
10% a 20%	Laranja
20% a 30%	Amarelo
Acima de 30%	Regular

Cenário de estresse

Índice de Liquidez	Alerta
0% a 5%	Vermelho
5% a 15%	Amarelo
Acima de 15%	Regular

O cenário de estresse usa metade dos patamares do cenário normal e dispensa a faixa laranja: abaixo de 5% o alerta já nasce vermelho, e entre 5% e 15% o alerta é amarelo, absorvendo o que seria a faixa intermediária do cenário normal.

O que cada cor exige

Amarelo é aviso: a Área de Risco comunica a Equipe de Gestão e passa a acompanhar o Fundo com mais atenção, sem necessidade, nesse estágio, de um plano formal.

Laranja, que só existe no cenário normal, pede ação preventiva: a Equipe de Gestão passa a evitar novas posições que alonguem o prazo de liquidação da carteira, e a situação é levada ao Comitê de Risco, Compliance e PLD na reunião seguinte.

Vermelho torna o Fundo formalmente desenquadrado. A Equipe de Gestão apresenta à Área de Risco, sem demora, um plano de reenquadramento, que é acompanhado até a normalização do indicador e reportado ao Comitê de Risco, Compliance e PLD.

Fundos com característica de investimento predominante em outro fundo, ou com passivo particularmente concentrado, podem ter faixas próprias, diferentes das da tabela acima, desde que aprovadas pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD e registradas em ata.

5.7 Barreiras aos Resgates (Gates) e Side Pocket

Além do plano de reenquadramento tratado na Seção 5.6, o art. 41 da Resolução CVM nº 175/2022 e o Guia Técnico de Ferramentas de Gestão de Liquidez da ANBIMA autorizam a Gestora a recorrer a duas ferramentas adicionais em situações de iliquidez mais graves, contanto que o Regulamento do Fundo em questão as preveja: as barreiras aos

resgates (gates) e o side pocket. Nenhuma das duas é de uso corriqueiro; ambas pressupõem que as medidas normais de reenquadramento já não bastam.

Barreiras aos Resgates (Gates)

Diferente do fechamento total de um Fundo, que suspende resgates e aplicações de forma indistinta, as barreiras aos resgates permitem pagar apenas uma fração dos pedidos de resgate pendentes, postergando ou cancelando o restante, sempre nos termos e condições fixados no Regulamento do Fundo. O objetivo é dar tempo para que a carteira seja vendida em condições razoáveis, sem que isso vire um incentivo para quem ainda não pediu resgate correr para pedir antes dos demais, e sem tratar de forma diferente quem já está na fila e quem ainda vai entrar.

Os gatilhos que autorizam o acionamento das barreiras, como um volume de resgates acima de determinado percentual do patrimônio em poucos dias, ou uma queda relevante na capacidade de venda dos ativos, ficam definidos no Regulamento de cada Fundo, e não neste Manual. Quando o Fundo investe por meio de uma estrutura master feeder, a barreira aplicada ao fundo master se estende automaticamente aos fundos feeder correspondentes, já que a liquidez do ativo de um depende do outro.

A decisão de ativar ou encerrar as barreiras aos resgates cabe ao Comitê de Risco, Compliance e PLD, com registro em ata, e deve ser comunicada de imediato ao Administrador Fiduciário do Fundo para a divulgação do respectivo fato relevante aos cotistas.

Side Pocket

Em situações extremas, quando parte da carteira perde liquidez de forma excepcional ou passa a ter sua precificação seriamente questionada, a Gestora pode cindir esses ativos do restante saudável do Fundo, criando uma classe fechada específica para abrigá-los enquanto a situação não se resolve. O side pocket só é usado como último recurso, quando os demais mecanismos deste Manual já não são suficientes, e depende de previsão expressa no Regulamento do Fundo.

Adotada essa medida, a Gestora informa o Administrador Fiduciário e os cotistas sobre a nova classe, garante que os ativos transferidos sejam avaliados a valor justo, e providencia que a classe cindida receba os recursos líquidos necessários para pagar suas próprias despesas. A partir daí, a Gestora busca vender os ativos segregados ao longo do tempo, repassando aos cotistas os valores recebidos, ou, alternativamente, reincorporar esses ativos ao Fundo original, caso voltem a ter liquidez normal, os mesmos cotistas continuem no Fundo na mesma proporção, e a reincorporação seja aprovada em assembleia.

Essa decisão também é tomada pelo Comitê de Risco, Compliance e PLD, sempre no interesse dos cotistas como um todo, com a documentação correspondente arquivada na sede da Atol Capital.

6. BASE NORMATIVA, REGISTROS E REVISÃO

Este Manual foi elaborado com base nos seguintes normativos, sem prejuízo de outros que venham a ser editados sobre a matéria:

- a) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;
- b) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seus Anexos Normativos;
- c) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros;
- d) Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555; e
- e) Ofício Circular CVM/SIN nº 2/2015.

Os relatórios diários de liquidez, as memórias de cálculo, os registros de alertas e planos de reenquadramento e as atas do Comitê de Risco, Compliance e PLD relacionados à aplicação deste Manual são guardados pela Atol Capital, em meio físico ou eletrônico, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, de forma íntegra e disponível para consulta pela CVM, pela ANBIMA e por auditorias.

O conteúdo deste Manual pode ser alterado sem aviso prévio aos Colaboradores, e sua reprodução, total ou parcial, fora do ambiente da Atol Capital depende de autorização expressa da Gestora.

ANEXO — FORMULÁRIO

Este anexo formaliza, em notação matemática, as fórmulas já descritas em prosa ao longo da Seção 5, seguindo a mesma convenção de notação empregada pelo sistema Bluedeck, da Maravi. A leitura deste anexo pressupõe a leitura prévia da Seção 5; ele não introduz nenhuma regra nova, apenas expressa de forma formal o que já foi descrito.

Convenções gerais de notação: v designa um vértice, em dias úteis; i designa uma posição individual da carteira; PL designa o patrimônio líquido do Fundo; e v^* designa o vértice correspondente ao prazo de resgate do próprio Fundo (Seção 5.4).

Liquidez do Ativo (Seção 5.2)

Fórmula 1 — ADTV de referência

$$ADTV_{ref,i} = \min \{ ADTV_{21,i} ; ADTV_{42,i} ; ADTV_{63,i} \}$$

$ADTV_{n,i}$ é a média simples do volume financeiro negociado da posição i nos n dias úteis anteriores à data de referência ($n = 21, 42$ ou 63). Adota-se sempre o menor dos três valores, conforme a Seção 5.2 (“Volume de referência”).

Fórmula 2 — Volume diário negociável (profundidade de mercado)

$$V_{dia,i} = \pi \times ADTV_{ref,i}$$

π é o percentual de participação de mercado: 20% em condições normais e 10% em condições de estresse, conforme a Seção 5.2 (“Profundidade de mercado”).

Fórmula 3 — Dias necessários para liquidar a posição

$$d_i = E_i / V_{dia,i}, \text{ arredondado para cima}$$

E_i é a exposição financeira absoluta da posição i . Para LFT, $d_i = 0$ em qualquer cenário, conforme a Seção 5.2 (“Caso particular dos títulos públicos federais”).

Fórmula 4 — Fluxo de liquidação da posição até o vértice v

$$L(v) = \min \{ E_i ; V_{dia,i} \times \max(v - \delta_i ; 0) \}$$

δ_i é o número de dias adicionais de liquidação operacional aplicável à posição i (por exemplo, $D+2$ para ações e BDRs).

Fórmula 5 — Curva de liquidez do ativo do Fundo

$$L(v) = \sum_i L_i(v) ; \ell(v) = L(v) / PL$$

$\ell(v)$ é o percentual do patrimônio líquido do Fundo conversível em caixa até o vértice v , conforme a Seção 5.2 (“Do prazo por posição à curva do Fundo”).

Liquidez do Passivo (Seção 5.3)

Fórmula 6 — Resgate potencial no vértice v

$$R^{pot}(v) = \max \{ R^{conc}(v) ; R^{hist}(v) ; R^{ANBIMA}(v) \}$$

Adota-se, em cada vértice, a maior das três leituras independentes descritas na Seção 5.3 (“Três leituras em paralelo”).

Fórmula 7 — Leitura pela matriz ANBIMA

$$R^{ANBIMA}(v) = f \times \sum_c w_c \times p_c(v)$$

w_c é o peso da classe de cotista c na composição do passivo do Fundo; $p_c(v)$ é a probabilidade de resgate da matriz ANBIMA no vértice v para a classe c ; f é o fator de estresse (média da matriz em condições normais, percentil 90 em condições de estresse).

Fórmula 8 — Resgate total no vértice v

$$R(v) = R^{agend}(v) + R^{pot}(v) \quad ; \quad r(v) = R(v) / PL$$

$R^{agend}(v)$ são os resgates já solicitados e alocados no vértice de sua data efetiva de pagamento, conforme a Seção 5.3.

Índice de Liquidez e Descasamento (Seção 5.4)

Fórmula 9 — Índice de Liquidez

$$IL = \ell(v^*)$$

O Índice de Liquidez é o valor da curva de liquidez do ativo lido exatamente no vértice do prazo de resgate do próprio Fundo, conforme a Seção 5.4. É esse número que alimenta o regime de alertas da Seção 5.6.

Fórmula 10 — Descasamento Ativo-Passivo

$$D = \min \{ \ell(v) - r(v) \}, \text{ para } v \text{ entre o próximo resgate programado e } v^* + 21$$

O Descasamento é a menor diferença entre a curva de liquidez do ativo e a curva de liquidez do passivo dentro do intervalo relevante, conforme a Seção 5.4. Um valor negativo é sinal de alerta complementar ao Índice de Liquidez.